CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Procedimento Licitatório n° 184/2019
Pregão Presencial nº 099/2019
Contrato nº 161/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, n ° 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME.,** inscrita no CNPJ sob n.º 26.570.361/0001-67, com sede na Avenida Almirante Saldanha, nº 1.238, Quadra 15 A, Lote 1 – Bairro: Vila Marajoara, CEP: 76.270-000, no Município de Jussara, Estado de Goiás, neste ato representada por seu sócio administrador **Alandelon Wanderlei de Oliveira,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3521910-8265003-DGPC-GO, e do CPF nº 628.655.521-87, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 94, Quadra 09, lote 10, Bairro: São Francisco, CEP: 76.270-000, no Município de Jussara, Estado de Goiás, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos Hospitalares, conforme descrição dos itens abaixo:

ITEM	UN	QTDE	OBJETO	MARCA / MODELO / FABRICANTE
01	17	PC	CADEIRA DE BANHO	UTI UTI-5156
03	2	UN	CADEIRA DE RODAS - OBESO	PROLIFE LIBERTY OBESO C/ ELEVAÇÃO PERNAS
05	10	UN	CAMA HOSPITALAR	UTI UTI-5200

1.2. OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS É FEDERAL, REPASSADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTAS NºS 11297.035000/1150-03 PELA PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 1.832 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E 11297.035000/1170-06 PELA PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 2.177 DE 29 DE AGOSTO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor qualificação do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 099/2019;
b-) Procedimento Licitatório n° 184/2019;
c-) Proposta da **CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

3.0. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, no Almoxarifado Central de Suprimentos, localizado na Rua Maranhão, nº 2.203 - Bairro: Capotuna, Jaguariúna-SP, CEP 13.912-704, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone (19) 3867-3556 ou 3867-4805 com o Sr. André.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.660/93.

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações mínimas constantes do **ANEXO I (parte integrante do Edital)**, com garantia de 12 meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data do recebimento definitivo dos mesmos.

3.4. Todos os itens deverão ter o Certificado de Registro na **ANVISA**.

3.5. A entrega e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0. DOS VALORES:

4.1. Os valores para as aquisições do objeto constantes em cláusula 1.1 são de: **Item 01** com o valor unitário de R$ 347,60 (Trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando R$ 5.909,20 (Cinco mil, novecentos e nove reais e vinte centavos); **Item 03** com o valor unitário de R$ 1.185,00 (Hum mil, cento e oitenta e cinco reais), totalizando R$ 2.370,00 (Dois mil, trezentos e setenta reais); e **Item 05** com o valor unitário de R$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais), totalizando R$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE,** o qual perfaz o valor global de **R$ 22.679,20 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**.

4.2. Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:
02.14.01.10.302.0042.2020.449052.00 – Ficha 381 – RECURSO FEDERAL
02.14.01.10.301.0041.1147.449052.00 – Ficha 383 – RECURSO FEDERAL

5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após efetuada a entrega, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br, sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br e patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal responsável e encaminhada a Secretária de Saúde para atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. TAMBÉM DEVERÁ ESTAR INDICADO NA NF-E QUE OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS É FEDERAL, REPASSADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTAS Nºs 11297.035000/1150-03 PELA PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 1.832 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E 11297.035000/1170-06 PELA PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 2.177 DE 29 DE AGOSTO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4.1. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

5.5. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.5.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da relação dos funcionários da CONTRATADA envolvidos no fornecimento do objeto, bem como dos respectivos comprovantes de pagamento do salário e recolhimento do F.G.T.S. e I.N.S.S

6.0. PENALIDADES:
6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**.

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 6.1.2.

6.7. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:
9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. DA ANTICORRUPÇÃO:
10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

11.0. VALOR DO CONTRATO:
11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de **R$ 22.679,20 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:
12.1. Este contrato vigorará por um período de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

13.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 14 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME.
Alandelon Wanderlei de Oliveira
RG Nº: 3521910-8265003-DGPC-GO
CPF/MF Nº: 628.655.521-87

TESTEMUNHAS: _____ _____

Vitória Cristina R. Rebouças
Farmacêutica
CRF-GO 15459

Eliane Rosa de Jesus

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão nº 099/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME.
CONTRATO Nº: 161/2019.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares. - Itens: 01, 03 e 05.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 14 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 184.265.868-99
RG: 22.552.440-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/07/1971
Endereço comercial: Rua Lauro de Carvalho, nº 1215, Centro, 13.910-025
E-mail institucional: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3837-2424

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Alandelon Wanderlei de Oliveira
Cargo: Sócio - Administrador
CPF: 628.655.521-87 RG: 3521910-8265003-DGPC-GO
Data de Nascimento: 30/08/1977
Endereço residencial completo: Rua Castro Alves, nº 94, Quadra 09, lote 10, Bairro: São Francisco, CEP: 76.270-000, no Município de Jussara, Estado de Goiás.
E-mail institucional: portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com
E-mail pessoal: portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com
Telefone(s): (62) - 3373.3883 / 98110.0900

Assinatura: _____

Portal Distribuidora Hospitalar
Alandelon Wanderlei de Oliveira
CPF: 628.655.521-87
Sócio Proprietário